ANEXO V – TERMO DE CREDENCIAMENTO – ESTABELECIMENTOS DE MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA

1. DAS PARTES

CONTRATADA (Gerenciadora): empresa responsável pela administração e gerenciamento do sistema informatizado de que trata o Contrato celebrado com a Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), decorrente do processo licitatório.

ESTABELECIMENTO CREDENCIADO: pessoa jurídica que, mediante adesão espontânea e voluntária ao presente Termo, passa a integrar a rede credenciada da CONTRATADA para prestação de serviços de manutenção automotiva preventiva, corretiva e/ou fornecimento de peças destinados à frota oficial da UFJF, identificada, no ato do credenciamento, por Razão Social, CNPJ, endereço completo e demais dados cadastrais.

2. DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto informar ao ESTABELECIMENTO CREDENCIADO as condições, direitos e obrigações a que o credenciado se sujeita em razão do Contrato firmado entre a CONTRATADA e a UFJF, do qual este instrumento é reflexo e condição de eficácia perante a Administração.

3. DA CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS APLICÁVEIS AO CREDENCIADO

Ao assinar o presente Termo, o ESTABELECIMENTO CREDENCIADO declara ter pleno conhecimento e concordância, em especial, com as seguintes condições, diretamente aplicáveis à sua atuação na rede:

- **Taxa administrativa secundária:** a taxa cobrada pela CONTRATADA sobre o valor das transações realizadas pelo ESTABELECIMENTO CREDENCIADO está limitada ao percentual máximo de **6%**, não podendo o valor líquido repassado ao credenciado ser, em qualquer hipótese, inferior ao valor da Ordem de Serviço subtraído dessa taxa;
- **Prazo de apresentação de orçamento:** o orçamento eletrônico de serviços, peças e materiais deverá ser apresentado no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contadas da solicitação da CONTRATANTE;
- **Prazo de execução:** a execução dos serviços e/ou entrega das peças deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da autorização da Ordem de Serviço, salvo justificativa formal aceita pela CONTRATANTE. O descumprimento injustificado do prazo estabelecido, bem como a indisponibilidade das peças ou insumos informados no orçamento, quando não comunicada previamente à CONTRATANTE, poderá ensejar a recusa do orçamento registrado no sistema de gerenciamento, sem prejuízo das demais medidas contratuais cabíveis. Nessa hipótese, a CONTRATANTE poderá autorizar a execução da OS pela credenciada detentora da proposta subsequente mais vantajosa, observada a ordem de classificação dos orçamentos e as condições estabelecidas no contrato. A apresentação de orçamento pela credenciada pressupõe a viabilidade de execução do serviço e o fornecimento das peças e insumos nos prazos previstos, não sendo admitido, após a emissão do orçamento, o adiamento unilateral da execução em razão da necessidade de encomenda de peças ou de outras circunstâncias que poderiam ter sido previamente verificadas, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE.
- **Horário de funcionamento:**

Os serviços de assistência técnica e manutenção: deverão ser prestados de forma ininterrupta durante o horário comercial.

Os serviços de reboque, guincho, socorro mecânico e chaveiro: deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados. No

que tange ao serviço de reboque/guincho, não é necessária disponibilidade integral, apenas por demanda, em veículo do tipo guincho (caminhão), com prancha, conduzido por motorista devidamente habilitado com CNH adequada para o tipo de veículo e dentro da validade, devendo a ocorrência ser encaminhada e atendida em até 4 (quatro) horas, após solicitação feita pelo fiscal, exceto nos casos em que a distância a ser percorrida não comporte esse prazo. Não sendo possível o atendimento da demanda dentro do prazo estabelecido devido à escassez de serviços de guincho na região, ou pela distância do local de saída do veículo e o da ocorrência, a CONTRATADA deverá entrar em contato imediatamente com o Fiscal de Contrato e apresentar justificativa. O fiscal analisará os motivos expostos e, uma vez comprovada a real dificuldade, acatará a justificativa e dilatará o prazo de atendimento.

- **Preços de referência:** os preços de peças e mão de obra deverão observar os parâmetros de mercado, tomando-se como referência as Tabelas dos Sistemas (por exemplo CÍLIA) e Tabela Tempária, sendo vedada a prática de preços acima dos limites de mercado como forma de compensar a taxa administrativa secundária;
- **Participação em cotações:** o estabelecimento compromete-se a responder às solicitações de orçamento encaminhadas pelo sistema, sob pena de ser considerado inativo para fins de apuração do quantitativo mínimo de credenciados por especialidade;
- **Inspeção prévia:** disponibilizar local adequado para inspeção das peças a serem substituídas e somente executar serviços após autorização expressa da CONTRATANTE.
- **Garantias:** o prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal da Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), contados da data de execução do serviço ou do fornecimento da peça, observará os prazos mínimos, diferenciados conforme a natureza do serviço ou produto, exigidos pela CONTRATADA da rede credenciada:

SERVIÇO/PRODUTO	**PRAZO MÍNIMO DE GARANTIA**
Alinhamento de direção e balanceamento	30 (trinta) dias
Peças fornecidas / instaladas	Prazo do fabricante (por tempo ou quilometragem)
Demais serviços/produtos sem garantia do fabricante superior a 90 dias	90 (noventa) dias
Bateria automotiva	2 (dois) anos

4. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DO ESTABELECIMENTO CREDENCIADO

- Prestar os serviços/fornecer os produtos exclusivamente mediante prévia autorização da CONTRATANTE, registrada no sistema informatizado ou por meio de Ordem de Serviço, sendo vedada a execução sem essa autorização;
- Emitir Nota Fiscal discriminando, de forma destacada, a taxa administrativa secundária cobrada pela CONTRATADA, sempre que aplicável;
- Não cobrar, sob qualquer forma ou pretexto, valores diretamente do condutor ou da UFJF, sendo o pagamento devido exclusivamente por meio dos repasses efetuados pela CONTRATADA;
- Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, e permitir a fiscalização *in loco* da execução dos serviços autorizados;
- Comunicar à CONTRATADA, de forma imediata, qualquer impossibilidade de atendimento à frota da UFJF, para fins de registro e adoção das providências cabíveis;
- Observar as normas ambientais, trabalhistas e de segurança do trabalho aplicáveis à sua atividade;
- Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua admissão na rede.

5. DOS DIREITOS DO ESTABELECIMENTO CREDENCIADO

- Receber o pagamento devido pelos serviços prestados ou produtos fornecidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da emissão da Ordem Bancária de pagamento pela UFJF à CONTRATADA;
- Não sofrer, por parte da CONTRATADA, cobrança de taxa administrativa secundária superior ao percentual-teto fixado no Contrato de 6%;
- Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos sobre valores repassados e taxas aplicadas, mediante os relatórios previstos no Contrato;

6. DA VIGÊNCIA E DO DESCREDENCIAMENTO

O credenciamento poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação formal, ou de ofício pela CONTRATADA, em caso de descumprimento reiterado das obrigações assumidas.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Termo não gera vínculo empregatício, societário ou de qualquer outra natureza entre o ESTABELECIMENTO CREDENCIADO e a UFJF, sendo a CONTRATADA a única responsável pelos acertos financeiros com a rede credenciada, nos termos do Contrato, não respondendo a UFJF solidária ou subsidiariamente por tais pagamentos.

A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE cópia do presente Termo devidamente assinado pelo representante legal do ESTABELECIMENTO CREDENCIADO, como condição para a efetivação e manutenção do credenciamento perante a UFJF.

Local e data: _____, ____ de _____ de _____.

_____	_____
Empresa Credenciadora	Estabelecimento